PROJETO DE LEI N.º 024, DE 2021.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.137/2020, na forma que dispõe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º. Os arts. 6º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 1.137/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.:** Para fins desta lei serão fixadas multas em valor não inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), devendo o montante correspondente ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

[...]

"**Art. 8º.:** Nas hipóteses do artigo anterior o descumprimento das medidas de saúde serão multados obedecendo a seguinte graduação:

a) Considerado Estabelecimento Pequeno a multa corresponderá a monta de 40 (quarenta) UFM;

b) Considerado Estabelecimento Médio a multa corresponderá a monta de 80 (oitenta) UFM;

c) Considerado Estabelecimento Grande a multa corresponderá a monta de 160 (cento e sessenta) UFM;

§1°.: Na hipótese de reincidência a multa será dobrada e o responsável será advertindo do risco de cassação de alvará de funcionamento, em se tratando de imóvel comercial.

§2°.: Em nova reincidência a multa será acrescida de seu décuplo e o alvará de funcionamento cassado, em se tratando de imóvel comercial.

§3°.: Em qualquer hipótese de inobservância das orientações das autoridades de saúde pública e vigilância sanitária do Ministério da Saúde e das Autoridades Estaduais e Municipais deverá ser exarada notificação às autoridades policiais e ao Ministério Público sobre o descumprimento.

§4°.: O presente não exclui a tomada de outras medidas administrativas e judiciais de ordem cível e criminal cabíveis.

Art. 9°.: Será de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), a multa imposta ao indivíduo (Pessoa Física) que for flagrado descumprindo as medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

Parágrafo único.: O agente analisará, caso a caso, a possibilidade de não aplicação da multa, caso a irregularidade possa e seja imediatamente sanada.

Art. 10.: Tendo sido verificada pela Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 descumprindo das medidas de isolamento social e/ou quarentena por indivíduo comprovadamente infectado pelo Covid-19 ou que esteja em

acompanhamento médico sob suspeita de contágio será arbitrada multa obedecendo a seguinte graduação:

a) Correspondente a 80 (oitenta) UFM, quando verificado o descumprimento;

b) Correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM, quando verificada a reincidência de descumprimento;

c) Na hipótese de novo descumprimento reincidente a multa será acrescida de seu décuplo."

Art. 2º. A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
30 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Srs. Vereadores, o presente Projeto de Lei trata de uma imprescindível e inadiável alteração na Lei nº 1.137/2020, conforme se vislumbra de seu texto.

Trata-se aqui tão somente da retirada dos valores que outrora correspondiam às UFM's (Unidades Fiscais do Município) quando da edição da Lei Municipal nº 1.137/2020, nos artigos 6º, 8º, 9º e 10.

As Unidades Fiscais do Município, como cediço, sofrem alteração a cada ano, não sendo estáticos os seus valores.

Todavia, quando da edição da Lei Municipal nº 1.137/2020, optou-se por se colocar no texto da Lei o quanto as multas representadas por UFM's valiam, de modo a empregar um maior caráter coercitivo à Lei, haja vista se tratar de texto legal que visa punir quem venha a desrespeitar as medidas sanitárias de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Mas, como as UFM's sofreram alterações quando do início do corrente ano, as alterações à Lei nº 1.137/2020 pretendidas por este Projeto de Lei mostram-se necessárias, e por isso confiamos na sua aprovação.

Campo Magro, 30 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 024/2021

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 024 de 2021.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 30 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL